

## **Processo**

MS 9639 / DF  
MANDADO DE SEGURANÇA  
2004/0049032-4

## **Relator(a)**

Ministro PAULO GALLOTTI (1115)

## **Órgão Julgador**

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

## **Data do Julgamento**

28/06/2006

## **Data da Publicação/Fonte**

DJ 23/10/2006 p. 251

## **Ementa**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. ESTADO DE NECESSIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

1 - O dito estado de necessidade, ainda que houvesse sido comprovado, já que não foram coligidas aos autos qualquer prova nesse sentido, não levaria ao reconhecimento da inexistência do ilícito administrativo perpetrado, tampouco inquinaria de ilegal o ato aqui atacado.

2 - Não há que se falar em violação do princípio da isonomia, pois a servidora co-indiciada praticou conduta diversa daquela atribuída à impetrante.

3 - Segundo precedente da Corte, "mesmo considerada a circunstância atenuante dos muitos anos de serviço prestados ao INSS, bem como os bons antecedentes funcionais do impetrante, em estrita observância ao artigo 128 da Lei 8.112/90, a autoridade administrativa decide pela demissão, por ter sido a infração cometida de altíssima gravidade, revelando a necessidade de rigor da Administração e aplicação de sanção exemplar." (MS nº 8.526/DF, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU de 2/2/2004).

4 - Ordem denegada.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator a Sra. Ministra Laurita Vaz e os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Felix Fischer e Hamilton Carvalhido.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Paulo Medina e Nilson Naves.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gilson Dipp.

## **Referência Legislativa**

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

\*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA  
UNIÃO

ART:00128

## **Jurisprudência Citada**

(APLICAÇÃO DE SANÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE)

STF - RMS 24901/DF

(INFRAÇÃO GRAVE - DEMISSÃO)

STJ - MS 8526-DF